

IMPORTÂNCIA DO ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS VIA CADPREV WEB COMO INSTRUMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

- 1. Transparéncia das informações e seu acompanhamento pelos segurados e órgãos de controle**
- 2. Orientações sobre o envio dos demonstrativos obrigatórios**
 - ✓ DIPR;
 - ✓ DPIN;
 - ✓ DAIR;
 - ✓ DRAA e NTA;
 - ✓ Demonstrativos Contábeis.
- 3. A auditoria como instrumento para melhoria da gestão do RPPS**
- 4. Parcelamento de débitos dos entes com seus RPPS**

TRANSPARENCIA DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA



Situação anterior à Lei nº 9.717/1998:

A fragmentação e a heterogeneidade da gestão previdenciária sob os aspectos legal e institucional, com a existência de diferentes regras entre poderes, órgãos e categorias profissionais, o que prejudicava a administração e a transparência do sistema, além de facilitar as fraudes e impedir o controle social.

Lei nº 9.717/1998:

A Lei trouxe diversas passagens voltadas ao equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, buscando o envolvimento da participação dos servidores em sua gestão e mecanismos de controle e transparência que possibilitem o acompanhamento pelo conjunto dos interessados (governantes, servidores públicos e sociedade).

PRINCÍPIO BASILAR DE ORGANIZAÇÃO DOS RPPS:

- **EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, art. 40, CF.**

LEI Nº 9.717, de 1998, art. 1º:

OS REGIMES PRÓPRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DEVERÃO SER ORGANIZADOS, BASEADOS EM NORMAS DE CONTABILIDADE E ATUÁRIA, DE MODO A GARANTIR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL.

Art. 1º: Estabelecidos os critérios a serem observados na busca do Equilíbrio Financeiro e Atuarial:

Inciso VI: CARÁTER DEMOCRÁTICO E A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO DO RPPS, COM NECESSÁRIA PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS.

Art. 1º, VI, da Lei nº 9.717, de 1998

VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

GARANTIA DO PLENO ACESSO DAS INFORMAÇÕES À GESTÃO DO RPPS: Art. 2º, § 2ª, da Lei nº 9.717, de 1998:

Exigência de que os Estados e os Municípios deverão publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário das receitas e das despesas previdenciárias acumuladas no exercício financeiro em curso.

COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA À UNIÃO – ART. 9º da LEI N° 9.717/1998:

- ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RPPS;
- ESTABELECIMENTOS DOS PARÂMETROS E DAS DIRETRIZES GERAIS PREVISTOS NESTA LEI.

Parágrafo único: Obrigação dos entes prestar informações à SPREV/MF sobre os Regimes Próprios de Previdência Social.

Os Estados, Distrito Federal e Municípios prestarão as informações à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS a respeito do respectivo regime próprio e fundo previdenciário.

TRANSPARÊNCIA FISCAL DA GESTÃO DO RPPS:

- As medidas de transparências fiscal da gestão dos RPPS, para fins de emissão do CRP, foram instrumentalizadas no art. 5º, XVI, da Portaria MPS nº 204/2008, por meio do encaminhamento à Secretaria de Previdência dos demonstrativos seguintes, mediante preenchimento no sistema CADPREV Ente Local, disponível no link <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/demonstrativos-rpps/>, e encaminhado por meio eletrônico do sistema CADPREV-Web.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP:

- Criado pelo Decreto nº 3.788, de 11/04/2001;
- Objetivo: atestar o cumprimento das regras constitucionais e legais, relativas à organização e o funcionamento dos RPPS, previstas na Lei nº 9.717/1998, de modo que sejam implantadas boas práticas de gestão no âmbito do RPPS, propiciando seu equilíbrio financeiro e atuarial.;
- A emissão do CRP foi implementada pela Portaria MPAS nº 2.346, de 10/07/2001, com fundamento no art. 3º do Decreto nº 3.788/2001, posteriormente disciplinada pela Portaria nº 172, de 2005 e, atualmente, pela Portaria MPS nº 204, de 10/07/2008;

TRANSPARENCIA DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA



CRP – INSTRUMENTO DE CONTROLE DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA:

Amplamente utilizado pelos órgãos federais, possuindo reconhecimento nacional dos órgãos de previdência estaduais e municipais como instrumento efetivo de controle da gestão previdenciária no serviço público.

Tanto os entes federativos quanto a sociedade em geral têm acesso à situação do regime de previdência dos servidores por meio do Extrato Previdenciário, disponível no endereço <http://www.previdencia.gov.br/>, onde também pode ser consultado o CRP e os critérios irregularidades impeditivas para sua emissão.

Caso o Ente não cumpra com os critérios exigidos para emissão do CRP, implicará na restrição do art. 7º da Lei nº 9.717/98.

SANÇÕES IMPOSTAS AOS ENTES PELA NÃO EMISSÃO DO CRP:

- a) impedimento para celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- b) suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- c) suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

EXCEÇÕES:

- a) repasse de transferências obrigatórias (constitucionais ou legais);
- b) transferências voluntárias relacionadas com ações voltadas para as áreas de saúde, educação e assistência social.

ORIENTAÇÕES SOBRE O ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS



PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVOS OBRIGATÓRIOS:

- ✓ DIPR: até o último dia do mês seguinte em relação ao bimestre anterior;
- ✓ DPIN: até 31 de outubro, em relação ao exercício seguinte;
- ✓ DAIR: último dia do cada mês, em relação ao mês anterior;
- ✓ DRAA: até 31 de março;
- ✓ NTA: até 31 de julho de 2015, ou imediatamente, em caso de alteração ou instituição de RPPS;
- ✓ Demonstrativos Contábeis: até 30 setembro (1º semestre) e até 31 de março (2º semestre);
- ✓ DP e CR: até 31 de dezembro/2013 (substituído pelo DIPR).

CONSULTA PÚBLICA:

As informações encaminhadas por meio dos demonstrativos são utilizadas para as ações de acompanhamento e supervisão desses regimes, mas sua maior importância reside no controle social da gestão da previdência do servidor, cujos demonstrativos são disponibilizados para consulta no site da Previdencia Social, por meio de consulta pública.

- Não segue o rito do PAP (apenas a auditoria direta);**
- Alguns critérios registro imediato da irregularidade no CADPREV: Portaria MPS nº 204/2008**
 - ✓ Não envio dos demonstrativos - § 1º, art. 10;
 - ✓ Relacionados ao caráter contributivo (DIPR) - § 1º, art. 10;
 - ✓ Relacionados aos investimentos (DAIR) - § 2º, art. 10.
- Demais são objeto de Notificação de Irregularidade – § 3º, art. 10**
 - ✓ Encaminhadas por meio eletrônico;
 - ✓ Prazo máximo de atendimento de 180 dias;
 - ✓ Findo o prazo ou mantido o descumprimento: irregularidade no CADPREV.

- **DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS E COMPROVANTES DE REPASSES:**
 - Até 12/2013;
 - A partir de 2014: Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR.
- **MELHORIAS COM O DIPR:**
 - ✓ Substituição do DP e CR em um único documento;
 - ✓ Informações por órgão (remuneração, base de cálculo, repasse) e não consolidado para todo ente;
 - ✓ Segregação de massas: informações distintas por Plano;
 - ✓ Data do repasse e da utilização do recursos previdenciários;
 - ✓ Melhoria das informações prestadas à SRPPS/SPREV e da gestão do RPPS.

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR

- Informações necessárias à verificação do Caráter Contributivo e da utilização dos recursos previdenciários;
- Informações: remunerações, bases de cálculos, contribuições repassadas, pagamento das contribuições parceladas, pagamento dos aportes para amortização do déficit e a utilização dos recursos previdenciários;
- Periodicidade bimestral, até o último dia do mês seguinte ao encerramento do bimestre, devendo ser acompanhado da “Declaração de Veracidade”, assinada pelos representantes do Ente e da Unidade Gestora do RPPS;
- Enviado em caráter experimental a partir do 4º bimestre de 2013, tornando-se obrigatório a partir de janeiro de 2014, quando substituiu o Demonstrativo Previdenciário e o Comprovante do Repasse;
- Critérios “DIPR - Consistência e Caráter Contributivo” e “Encaminhamento à SPPS” passaram a ser exigidos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES – DIPR:

- O envio do arquivo contendo as informações para a geração do DIPR e, posteriormente, da Declaração de Veracidade, assinada e digitalizada, é efetuado por meio do sistema CADPREV- Web.

- **REGULARIDADE do DIPR: Condições:**
 - Envio e processamento do arquivo XML do bimestre atual e de todos os bimestres anteriores, a partir dos quais o DIPR tornou-se exigível;
 - Encaminhamento da "Declaração de Veracidade" assinada e digitalizada, documento no qual os representantes legais do Ente e da unidade gestora atestarão que as informações constantes do DIPR refletem a realidade e de que não houve a inserção de informações falsas ou omissão de informações;
 - Comprovação do repasse integral dos valores das contribuições devidas à Unidade Gestora do RPPS.

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES – DIPR:

Após processamento, as divergências ou inconsistências identificadas podem ser imediatamente visualizadas pelo Ente, com a identificação:

- ✓ o plano (financeiro ou previdenciário);
- ✓ a competência;
- ✓ a descrição da situação de divergência;
- ✓ detalhamento dos valores que a motivaram, possibilitando ao Ente adotar as providências necessárias para a sua regularização.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE REPASSES:

- ✓ Os débitos das contribuições correntes por órgão e das contribuições parceladas;
- ✓ Bases de Cálculo informadas x alíquotas vigentes resultam nos valores devidos em cada competência;
- ✓ Os valores devidos são confrontados com os repasses declarados no DIPR e da diferença verifica-se o débito correspondente.

- **Utilização do Aplicativo CADPREV, por meio de dois Módulos:**

- ✓ CADPREV ENTE-LOCAL: Aplicativo DESKTOP – preenchimento dos dados e geração do arquivo XML;
- ✓ CADPREV WEB: transmissão e visualização do DIPR;
- ✓ Processamento: 4 rotinas diárias de processamento;
 - Consulta de arquivos enviados: aguardando processamento; rejeitado e processado com sucesso;
- ✓ Após processamento com sucesso do DIPR: Consultar o DIPR, Relatório de Entrada de Dados – RED, Relatório de Irregularidades – RIR e a Declaração de Veracidade;
- ✓ Ente: impressão, assinatura e envio pelo CADPREV WEB da “Declaração de Veracidade” digitalizada completa o envio do DIPR;
- ✓ Batimento automático: Regular ou Irregular - Relatório de Irregularidades e Acompanhamento do Repasse.

Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN

- ✓ **Por meio do DPIN, os entes comprovam à SPREV a elaboração da política anual de aplicação dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em atendimento ao art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.717/98 e art. 22 da Portaria MPS nº 402/2008;**
- ✓ **Acompanhar a fiel execução da política de investimentos aprovada pelo órgão colegiado competente, integrante da estrutura da unidade gestora do RPPS;**
- ✓ **Enviado por meio do CADPREV WEB, anualmente, até 31 de outubro de cada exercício em relação ao exercício seguinte;**

Requisitos mínimos da Política de Investimentos:

- ✓ O modelo de gestão a ser adotado;
- ✓ A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
- ✓ Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;
- ✓ Define as diretrizes para a administração financeira, impondo requisitos para as contratações e limites para atuação dos gestores.

Requisitos mínimos da Política de Investimentos:

- ✓ Deverá ser aprovada pelo órgão superior competente, antes de sua implementação;
- ✓ Informação da entidade certificadora do gestor responsável pelos recursos do RPPS e a data de validade da certificação, que visa garantir a atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS e a proteção do patrimônio do regime de previdência dos servidores públicos.

Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR

- ✓ Os entes federativos informam à Secretaria de Previdência - SPREV os dados analíticos das aplicações dos recursos do RPPS por eles instituídos, em atendimento ao art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.717/98 e art. 22 da Portaria MPS nº 402/2008.

- ✓ Até dezembro de 2016, o DAIR possuía periodicidade bimestral de envio, com prazo para envio, de forma eletrônica, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre civil;

- ✓ Recentemente, com a edição da Portaria MF nº 01/2017, de 03 de janeiro de 2017, passou a ser exigido até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior.

Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR

- ✓ a SPREV efetua a supervisão das aplicações dos recursos dos RPPS, tendo por finalidade acompanhar a conformidade das aplicações dos recursos às disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922/2010;
- ✓ A Resolução CMN nº 3.922/2010 exige que as aplicações dos recursos dos RPPS atendam às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelece os segmentos e limites a serem cumpridos pelo gestor dos recursos.
- ✓ Os limites dizem respeito tanto à participação da aplicação do respectivo segmento de renda fixa ou variável com relação ao total de recursos do RPPS, quanto à participação do RPPS no Patrimônio Líquido – PL de fundos de investimento em que mantenha posições.

Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR

- ✓ O não envio do DAIR impossibilita a SPREV de analisar as informações mais atualizadas sobre os investimentos efetuados com recursos previdenciários, em flagrante descumprimento à Lei nº 9.717/98 e aos parâmetros estabelecidos nas demais normas de organização e funcionamento dos regimes próprios, podendo ser indicativo de situação de aplicações realizadas em desacordo com a Resolução nº 3.922/10, ou mesmo, de desvio de finalidade na utilização destes recursos.

- [Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA](#)
- [Nota Técnica Atuarial - NTA](#)

- ✓ O Demonstrativo visa aferir o cumprimento do critério do **“Equilíbrio Financeiro e Atuarial”**, os quais dizem respeito à auto sustentabilidade do regime previdenciário;
- ✓ Periodicidade anual e refletem a situação do plano previdenciário em dado período;
- ✓ Objetivo: dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS;

- Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA
- Nota Técnica Atuarial - NTA
- ✓ Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano;
- ✓ Nota Técnica Atuarial – NTA: documento que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos;
- ✓ Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA: documento que registra de forma resumida as características gerais do plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

- Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA
- Nota Técnica Atuarial - NTA
- ✓ Embora esteja previsto na legislação desde 1998, o critério somente passou a ser observado para emissão do CRP a partir de 01/10/2005;

REGULARIDADE do EFA:

Correspondente à implementação, em lei, atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, do que segue:

- ✓ alíquotas de contribuição necessárias para a cobertura de seu plano de benefícios; e
- ✓ plano de amortização ou a segregação de massas para equacionamento de seu déficit atuarial.

- **Nota Técnica Atuarial – NTA**

- ✓ Utilizados os dados cadastrais dos segurados em atividade, aposentados e pensionistas e a nota técnica atuarial que é o instrumento que contém as bases técnicas, as premissas atuariais, as formulações matemáticas, as metodologias e os critérios atuariais;
- ✓ o DRAA deve conter as principais informações da avaliação, dentre elas: os valores atuais dos compromissos, as provisões matemáticas, o resultado que pode ser superavitário, nulo ou deficitário, o custo total de cada benefício, o custo dos benefícios em relação à folha de remuneração, o plano de custeio anual a ser aplicado, as estatísticas da massa de segurados avaliada, o fluxo atuarial resumido de receitas e despesas e o parecer atuarial.

- [Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA](#)
 - [Nota Técnica Atuarial – NTA](#)
-
- ✓ Enviados até o dia 31 de março de cada exercício;
 - ✓ A SPREV realiza o monitoramento da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial de cada RPPS, mediante a análise de seu DRAA;
 - ✓ As irregularidades verificadas em auditoria indireta serão objeto de Notificação de Irregularidade Atuarial – NIA por meio eletrônico, com prazo máximo de atendimento de 180 dias (findo o prazo, ficará irregular no CADPREV, caso mantida a situação de descumprimento).

- **Demonstrativos Contábeis**
- ✓ as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- ✓ a escrituração contábil do RPPS deverá ser distinta da mantida pelo ente federativo;
- ✓ para possibilitar o acompanhamento e supervisão dos RPPS, por meio do acompanhamento das suas receitas, despesas e das variações patrimoniais, a Portaria MPS nº 240/2008, em seu art. 5º, XVI, alínea “f”, estabeleceu a obrigatoriedade de encaminhamento à SPREV dos demonstrativos e informações contábeis até o dia 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre, e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior.

- **Demonstrativos Contábeis**
- ✓ A Portaria MF nº 333, de 12 de julho de 2017 alterou a Portaria MPS nº 204/2008, passando a exigir o encaminhamento à SPREV as “informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais”, as quais deverão ser encaminhados, até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, sendo exigido a partir da competência janeiro de 2018;
- ✓ Os demonstrativos contábeis, anteriormente previstos na alínea “f” do inciso XVI deste artigo e encaminhados por meio do CADPREV-Web, serão exigidos:
- I - obrigatoriamente, em relação ao encerramento do exercício de 2016, até 31 de março de 2017;

- Demonstrativos Contábeis
- II - alternativamente ao envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelo SICONFI, na forma do inciso III do § 6º deste artigo:
 - ✓ para os Estados, Distrito Federal e Capitais, em relação ao primeiro semestre e ao encerramento do exercício de 2017, até 30 de setembro de 2017 e 31 de março de 2018, respectivamente;
 - ✓ para os demais Municípios, em relação ao primeiro semestre e encerramento do exercício de 2017, até 30 de setembro de 2017 e 31 de março de 2018, respectivamente, e em relação ao primeiro semestre de 2018, até 30 de setembro de 2018.

- **Demonstrativos Contábeis**

Ou seja, o envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelo SICONFI para os Estados, Distrito Federal e Capitais passa a ser obrigatório a partir da competência janeiro de 2018 e para os demais Municípios somente a partir de segundo semestre de 2018, os quais, para o exercício de 2017, ainda poderão ser enviados por meio do CADPREV WEB, entretanto, os entes, alternativamente, já poderão fazer o envio dessas informações utilizando-se do SICONFI.

ELABORAÇÃO E ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS OBRIGATÓRIOS:

- ✓ Os demonstrativos são elaborados, utilizando-se o CADPREV – Ente Local (aplicativo Desktop), gerando, ao final, um arquivo “XLM”, o qual é enviado para processamento por meio do CADPREV WEB, visualização do demonstrativo e envio de documento digitalizado que ateste a veracidade das informações.

- ✓ O CADPREV-Ente Local (aplicativo Desktop) deverá ser baixado e executado na máquina do operador, enquanto o CADPREV-Web é um aplicativo acessado diretamente na internet.

ELABORAÇÃO E ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS OBRIGATÓRIOS:

- ✓ A primeira funcionalidade do CADPREV-Web destina-se ao envio do arquivo XML dos Demonstrativos, gerado pelo Ente através do aplicativo Desktop CADPREV-Ente Local, para a base de dados do CADPREV.

- ✓ Após o envio do arquivo XML, este será processado no CADPREV-Web, onde são executadas quatro rotinas diárias de processamento, atualmente às 10h, 13h, 16h e 21h). Assim, processado com sucesso, o usuário deverá passar para a outra etapa da consulta, pela opção "Consultar Demonstrativos".

ELABORAÇÃO E ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS OBRIGATÓRIOS:

- ✓ A Declaração de Veracidade, depois de impressa, deverá ser assinada nos campos próprios, pelos responsáveis legais do Ente e da Unidade Gestora, depois digitalizada, e enviada à SPREV/MF por meio do próprio [CADPREV- Web](#) (opção “Enviar Documentos Digitalizados”).
- ✓ Uma das principais vantagens do DIPR é permitir ao ente federativo visualizar no CADPREV-Web o Relatório de Irregularidades, imediatamente após o processamento do arquivo XML, possibilitando que sejam adotadas as providências necessárias para a regularização.
- ✓ Após cumpridas as etapas anteriores, a "Declaração de Veracidade", devidamente assinada, deverá ser digitalizada (em formato PDF ou JPG) e enviada por meio do próprio [CADPREV- Web](#) (opção “Enviar Documento Digitalizado”).

ELABORAÇÃO E ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS OBRIGATÓRIOS:

- ✓ Os Manuais do CADPREV, Perguntas e Respostas e demais informações acerca dos demonstrativos estão disponíveis no link abaixo:

[http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/demonstrativos-
rpps/](http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/demonstrativos-rpps/)

Manuais dos Demonstrativos

- **CADPREV – Web**
- ✓ [Acordo de parcelamento](#)
- ✓ [DAIR e DPIN](#)

- **CADPREV – Ente Local**
- ✓ [Acordo de parcelamento](#)
- ✓ [DAIR](#)
- ✓ [Exemplo de preenchimento – DAIR e DPIN 2017 – V1](#)
- ✓ [DPIN](#)
- ✓ [DIPR](#)

- **Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR**
- ✓ [Parcelamentos](#)
- ✓ [DIPR – Perguntas e Respostas](#) – Acesse em caso de dúvidas no preenchimento, envio e consulta do DIPR

ELABORAÇÃO E ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS



- **Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN)**
 - ✓ [Instruções para preenchimento do DPIN](#)
 - ✓ [Informações sobre o envio do Demonstrativo da Política de Investimento \(DPIN\)](#)
- **Demonstrativo Contábeis**
 - ✓ [Informações sobre os documentos contábeis de envio obrigatório](#)
- **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA**
 - ✓ [Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA \(a partir de 2015\)](#)
 - ✓ [Acesse informações sobre o DRAA até 2014](#)
- **Nota Técnica Atuarial – NTA**
 - ✓ [Nota Técnica Atuarial – NTA \(a partir de 2015\)](#)
 - ✓ [Para envio da NTA](#)

OBJETIVO DOS RPPS:

- ✓ GARANTIR OS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS ASSEGURADOS AOS SEUS SERVIDORES VINCULADOS AOS RPPS E AOS SEUS DEPENDENTES.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA:

- ✓ ATESTAR O CUMPRIMENTO DAS REGRAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS RPPS.

AÇÕES DA AUDITORIA:

- ✓ VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DIVERSOS CRITÉRIOS PARA EFEITO DE EMISSÃO DO CRP.
- ❖ *IMPLEMENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO NO ÂMBITO DO RPPS, COM MELHORIAS DA SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ATUARIAL, EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO RPPS, PREVISTAS NA LEI Nº 9.717, DE 1998.*

AUDITORIA DIRETA e AUDITORIA INDIRETA

1. AUDITORIA DIRETA:

- ✓ AFRB;
- ✓ Exame de documentos, livros, banco de dados e registros contábeis do RPPS;
- ✓ Objetivo: Verificar a regularidade do RPPS nos critérios para efeito de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.

MODALIDADES DE AUDITORIA DIRETA:

A- PRESENCIAL

- ✓ Presença do AFRFB na sede da UG do RPPS;
- ✓ Documentos solicitados por Termo de Solicitação de Documentos – TSD.

B – NÃO-PRESENCIAL

- ✓ Dificuldade de acesso; otimizar recursos orçamentários; auditoria de vários municípios próximos
- ✓ Documentos encaminhados por via postal, correio eletrônico ou apresentados pessoalmente em local pré-determinado.

AUDITORIA: INSTRUMENTO DE MELHORIA DA GESTÃO DO RPPS



PREVIDÊNCIA SOCIAL

- A auditoria direta poderá iniciar-se presencial e ter o restante de seu desenvolvimento de forma não presencial e vice-versa

- Encerramento da Auditoria:**
 - ✓ Irregularidades: NAF, acompanhado do Relatório de Auditoria;
 - ✓ Regular: Relatório de Auditoria (ciência ao ente e arquivo na SRPPS)

- Irregularidades:**
 - ✓ Abertura do Processo Administrativo Previdenciário – PAP;
 - ✓ Irregularidades inseridas em NAF para efeito de emissão do CRP;
 - ✓ Garantido ao ente o contraditório e ampla defesa – Portaria nº 530/2014

AUDITORIA INDIRETA

- Realizada internamente na SRPPS, mediante análise da legislação, documentos e informações fornecidos pelo ente por meio dos demonstrativos obrigatórios.

TRANSPARÊNCIA FISCAL DA GESTÃO DO RPPS:

- As medidas de transparências fiscal da gestão dos RPPS, para fins de emissão do CRP, foram instrumentalizadas no art. 5º, XVI, da Portaria MPS nº 204/2008, por meio do encaminhamento à Secretaria de Previdência dos demonstrativos seguintes, mediante preenchimento no sistema CADPREV Ente Local, disponível no link <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/demonstrativos-rpps/>, e encaminhado por meio eletrônico do sistema CADPREV-Web.

- **PARCELAMENTO ESPECIAL:** art. 5º-A, da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017.
 - ✓ Débitos do ente (patronal), segurados e não decorrentes de contribuição previdenciária em até 200 (duzentas) parcelas;
 - ✓ Débitos vencidos até a competência março de 2017;
 - ✓ Poderão ser incluídos débitos ainda não confessados (débitos novos) e aqueles objeto de parcelamento ou reparcelamento anteriores, sejam eles parcelamentos convencionais ou especiais;
 - ✓ A Lei poderá prever de multas e juros (limite mínimo a meta atuarial);
 - ✓ Alteração na forma de atualização do saldo devedor no caso de reparcelamento, que deixa de reconsolidar o débito desde a origem e passa a considerar os valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas posteriormente.

- **PARCELAMENTO ESPECIAL:** art. 5º-A, da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017.
 - ✓ As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas em saldo devedor de reparcelamento;
 - ✓ Exigência de lei autorizativa específica em caso de reparcelamento também na modalidade ordinária ou convencional;
 - ✓ Previsão de rescisão do parcelamento na ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, de períodos posteriores às competências do parcelamento especial, por 3 meses consecutivos ou alternados;
 - ✓ A partir de 12/07/2017 fica vedado o parcelamento/reparcelamento especial em 240 parcelas, tendo em vista a revogação tácita dos incisos I e II do art. 5º A, permitida apenas a retificação dos Termos consolidados e enviados no aplicativo Cadprev Web até 11/07/2017.

FIM



Miguel Antonio Fernandes Chaves

Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso

miguel.chaves@previdencia.gov.br

(61) 2021-5947